LEI MUNICIPAL N° 2.977, DE 25/08/2006

Institui o sistema de Sobreaviso e de Plantão no DMAES e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor efetivo do DMAES, devidamente designado para tanto, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º Não poderá o servidor exceder o limite de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, sob o regime tratado no caput deste artigo, em um período de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas na razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho.

§ 3º Durante o regime de sobreaviso, o servidor que for chamado para o serviço será remunerado pelas horas efetivamente laboradas como extraordinárias, na forma do art. 79 da Lei Municipal nº 1.522/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Nova-MG).

Art. 2º Considera-se de plantão o servidor efetivo do DMAES, devidamente designado para tanto, que permanecer de prontidão nas dependências da Autarquia à espera de chamado para o serviço.

§ 1º Não poderá o servidor exceder o limite de 12 (doze) horas de trabalho, sob o regime tratado no caput deste artigo, em um período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As horas de plantão do servidor, para todos os efeitos, lhe serão remuneradas como extraordinárias, na forma do art. 79 da Lei Municipal nº 1.522/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Nova-MG).

Art. 3º As escalas de sobreaviso e plantão serão organizadas mensalmente, sendo afixadas no quadro de avisos da Autarquia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para tal fim, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 25 de agosto de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Cristiano Cária Guimarães Pereira

Diretor Geral do DMAES

- Autor(es) Executivo / PL nº 2508 aprovado em 24/08/2006
- Publicada em 25/08/2006